

## **Estatuto da Criança e do Adolescente: Concepção de Direitos e Deveres**

(\*) **Vera Lúcia Figueiredo**  
e'mail: [velufi@nol.com.br](mailto:velufi@nol.com.br)

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que crianças e adolescentes devem ser respeitados na sua condição peculiar de *ser em desenvolvimento*. Com esta concepção, institui-se o princípio da **Prioridade Absoluta** também preconizado na Constituição Federal de 1988.

A condição de *ser em desenvolvimento* é uma concepção relativamente aceita, sem grandes questionamentos, por todos os segmentos da sociedade (médicos, psicólogos, educadores, família, juristas). No entanto, a compreensão do significado desta situação da existência humana, bem como as implicações e os desdobramentos que dela decorrem ainda não foram compreendidos na sua inteira dimensão.

Para que um ser humano complete a sua formação é fundamental que alguns elementos básicos estejam garantidos. Seguindo esta lógica o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que sejam garantidos, a todos os seres humanos que estão vivendo na fase de pessoas em desenvolvimento, os **Direitos Fundamentais** instituídos na Constituição de 1988.

A partir daí começam os equívocos, e consequentemente as distorções, deliberadas ou não, acerca do ECA. Alguns por desconhecimento do que são os tais Direitos Fundamentais ou então o que são Direitos instituídos por lei, quem os institui e quem tem o dever de garanti-los; outros por demagogia, principalmente em época de eleições, distorcem os significados desses Direitos e apregoam a falsa idéia de que a causa da violência juvenil é a generosidade dos Direitos que são instituídos sem a contrapartida de Deveres.

A noção de que todo Direito exige uma correspondência de Dever, quando colocada corretamente, é verdadeira. No entanto, o que se cobra no Estatuto não são os Deveres correspondentes aos Direitos Fundamentais, mas outros Deveres correspondentes a outros Direitos que não são os Fundamentais.

O Artigo 4º da Lei 8.069/90 determina que crianças e adolescentes são **Sujeitos de Direitos** referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar comunitária. Formulação esta difícil de ser questionada.

O mesmo artigo determina que é **Dever** da família, da comunidade, da sociedade civil e do poder público assegurar com **absoluta prioridade**, a garantia dos referidos Direitos.

Quando Direitos e correspondentes Deveres são colocados corretamente, os sujeitos se evidenciam e podem ser responsabilizados por suas ações e omissões. Reside aí a riqueza e o avanço político e social que representa o ECA. Constitui-se também em uma importante ferramenta na construção de uma sociedade mais justa e solidária, ainda não apreendido pela sociedade na sua real dimensão.

A outra referência que se faz, de forma equivocada, e utilizada como argumento contra os Direitos estabelecidos no ECA, é quanto aos jovens infratores. Este argumento vem de forma tão agressiva que obriga os defensores dos direitos da criança e do adolescente a buscarem de forma defensiva, justificativas no Estatuto que respondam a estes questionamentos. Atribui-se então a qualidade de deveres às medidas socioeducativas que têm caráter de punição. Esta postura defensiva acaba legitimando a falácia deste discurso.

Novamente se cometem equívocos, deliberados ou não, na concepção de Direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente não institui Direitos a jovens para cometerem delitos, mas punições a quem infringe as leis estabelecidas.

Se a discordância recai nas medidas socioeducativas que devem ser aplicadas aos jovens infratores, para que os mesmos possam completar a sua formação e se reintegrarem socialmente, então o debate é outro. Não é mais sobre Direitos instituídos, Dever de garantia de Direitos e Sujeitos de Direitos que devemos debater. Temos que aprofundar a discussão acerca da concepção que atribui a condição peculiar de *ser em desenvolvimento* à criança e ao adolescente, e que paradoxalmente é a mais aceita por significativos segmentos da sociedade.

Esse falso discurso impede a compreensão correta dos Direitos legais estabelecidos e dificulta a mobilização e ampliação do Movimento organizado em prol da Infância e da Adolescência, condição fundamental para a implantação efetiva do ECA. Quando atingirmos esta meta, com certeza a porcentagem de jovens infratores estará tão reduzida que deixará de ser o alvo preferido de demagogos, fascistas, políticos irresponsáveis e mídia sensacionalista.

(\*) Membro do Forum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Pinheiros - São Paulo/SP - 22/07/2003

(\*) Vera Lúcia Figueiredo  
e-mail: veralucia@uol.com.br

Quando Direitos e correspondentes Deveres são colocados conjuntamente, os sujeitos se evidenciam e podem ser responsabilizados por suas ações e omissões. Reside aí a riqueza e o avanço político e social que representa o ECA. Constitui-se também em uma importante ferramenta na construção de uma sociedade mais justa e solidária, ainda não apreendida pela sociedade na sua realidade.

A outra referência que se faz, de forma equivocada, e utilizada como argumento contra os Direitos estabelecidos no ECA, é quanto aos jovens infratores. Este argumento vem de forma tão agressiva que obriga os detentores dos direitos da criança e do adolescente a buscarem de forma definitiva, justificativa no Estatuto que respondam a estes questionamentos. Abandua-se então a qualificação de deveres às medidas socioeducativas que têm caráter de punição. Esta postura defensiva acaba legitimando a falácia deste discurso.

Novamente se cometem equívocos, deliberados ou não, na concepção de Direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente não institui Direitos a jovens para cometerem delitos, mas punições a quem infringe as leis estabelecidas.

Se a descondição real nas medidas socioeducativas que devem ser aplicadas aos jovens infratores, para que os mesmos possam completar a sua formação e se reintegrarem socialmente, então o debate é outro. Não é mais sobre Direitos instituídos. Dever de garantia de Direitos e Sujeitos de Direitos que devam ser debatidos. Temos que aprimorar a discussão acerca da concepção que atribui a condição peculiar de ser em desenvolvimento à criança e ao adolescente, e que perigosamente é mais social por significativos segmentos da sociedade.

Esse falso discurso impede a compreensão correta dos Direitos legais estabelecidos e dificulta a mobilização e participação do Movimento organizado em prol da infância e da Adolescência, condição fundamental para a implantação efetiva do ECA. Quando atingimos esta meta, com certeza a porcentagem de jovens infratores estará tão reduzida que deixará de ser o alvo preferido de demagogos, fascistas, políticos irresponsáveis e mídia sensacionalista.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece que crianças e adolescentes devem ser respeitados na sua condição peculiar de ser em desenvolvimento. Com esta concepção, institui-se o princípio da Prioridade Absoluta também preconizado na Constituição Federal de 1988.

A condição de ser em desenvolvimento é uma concepção relativamente social, sem grandes questionamentos, por todos os segmentos da sociedade (médicos, psicólogos, educadores, famílias, juízes). No entanto, a compreensão do significado desta situação de existência humana, bem como as implicações e os desdobramentos que dela decorrem ainda não foram compreendidos na sua íntima dimensão.

Para que um ser humano complete a sua formação é fundamental que alguns elementos básicos sejam garantidos. Seguindo esta lógica o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que sejam garantidos, a todos os seres humanos que estão vivendo na fase de pessoas em desenvolvimento, os Direitos Fundamentais instituídos na Constituição de 1988.

A partir daí cometem os equívocos, e consequentemente as distorções, deliberadas ou não, acerca do ECA. Alguns por desconhecimento do que são os tais Direitos Fundamentais ou então porque não tem o dever de garantir outros instituídos, principalmente em época de por demagogia, principalmente essas Direitos eleições, distorcem os significados dessas Direitos e apontam a falsa ideia de que a causa da violência juvenil é a generosidade dos Direitos que são instituídos sem a contrapartida de Deveres.

A noção de que todo Direito exige uma correspondência de Dever, quando colocada conjuntamente, é verdadeira. No entanto, o que se cobra no Estatuto não são os Deveres correspondentes aos Direitos Fundamentais, mas outros Deveres correspondentes a outros Direitos que não são os Fundamentais.

O Artigo 4º da Lei 8.069/90 determina que crianças e adolescentes são Sujeitos de Direitos e Deveres. A vida, a saúde, a alimentação, a educação, o esporte, o lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, o respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária. Formulação esta difícil de ser questionada.

O mesmo artigo determina que é Dever da família, da comunidade, da sociedade civil e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a garantia dos referidos Direitos.

(\*) Membro do Fórum Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente/Pernambuco - São Paulo 09 - 221072002